ACO-UTR-283/2023

Processo	-	TC/007922/2020
Interessada	-	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto	-	Inspeção para verificar se o Clube da Comunidade – CDC José Panta Alves encontra-se em condições satisfatórias de atendimento ao público em geral

44ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SEME. Verificar se o CDC José Panta Alves encontra-se em condições satisfatórias de atendimento ao público. 1. Sugerida a desativação do CDC, tendo em vista a infringência aos dispositivos legais. LM 13.718/2004. DM 57.260/2016. 2. O descumprimento total ou parcial da legislação é passível de penalidades, dentre as quais, a desativação do clube e reintegração da área pela Municipalidade. Art. 32, DM 57.260/2016. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, visto que atendida a sua finalidade.

ACORDAM, à unanimidade, em não fazer determinações, uma vez que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer atuou para eliminar as falhas constatadas pela equipe de Auditoria deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, atendidas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 24/07/2023 10:26:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/08/2023 17:08:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 007.922/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento a inspeção realizada pela auditoria deste Tribunal com a finalidade de verificar se o Clube da Comunidade (CDC) José Panta Alves se encontra em condições satisfatórias de atendimento ao público geral.

A auditoria teve início com a demanda recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, na qual foi indagada a possibilidade de inspeção no CDC José Panta Alves, bem como no CDC Sapopemba, no intuito de verificar as condições dos referidos clubes.

Oficiado, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer informou que o CDC Sapopemba fora desativado, em razão de irregularidades constatadas, e a área está sob a responsabilidade da Subprefeitura de Sapopemba.

Quanto ao CDC José Panta Alves, asseverou que estava em boa situação de conservação, com atendimento satisfatório ao público.

À vista dos esclarecimentos apresentados pela SEME, a Coordenadoria de Fiscalização e Controle II sugeriu a realização de inspeção apenas no CDC José Panta Alves, o que foi deferido pelo Nobre Relator.

A Equipe Técnica apresentou, às peças 07/08, registro fotográfico e relatório, cuja conclusão foi no sentido de que o referido clube "não se encontra em condições satisfatórias de atendimento ao público em geral", tendo em vista as seguintes constatações:

> *"Foram identificados diversos problemas, destacando-se itens que estavam danificados, como portas de alambrado e de alvenaria, janelas, pavimentos e paredes, além de um muro com aparente risco de queda e uma área com um buraco no solo.*

O banheiro do campo de futebol estava em situação precária, sem condições de uso, com paredes quebradas, tijolos aparentes, cubas sanitárias sem encanamento, entulho e ferramentas empilhados. Outras instalações também apresentavam situação precária, com papelões instalados no teto da edificação.

Alguns locais apresentavam reservatórios de água abertos, com sujeira acumulada e risco de foco de dengue. Outras áreas apresentavam aparente situação de abandono, com mato por cortar, e sujeira e lixo espalhados pelo chão.

O campo de futebol estava em situação precária, sem gramado, sem as linhas que delimitam o campo e as áreas internas, e o acesso ao campo estava coberto por lama.

Não há, no clube, estrutura administrativa capaz de fornecer atendimento aos frequentadores. Também não há indícios de que haja execução de qualquer tipo de serviço de limpeza ou manutenção nas dependências do clube."

Cientificada, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer apresentou resposta às peças 18/19.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por sua Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Indiretos, sugeriu a desativação do CDC, tendo em vista a infringência aos dispositivos da Lei 13.718/2004 e 57.260/16.

E, embora não tenha apontado os dispositivos legais que foram infringidos, cumpre observar que o descumprimento total ou parcial da referida legislação é passível de penalidades, dentre as quais, a desativação do clube e reintegração da área pela Municipalidade, nos termos do art. 32 do Decreto 57.260/165. Foi o que destacou a Secretaria Geral.

A Coordenadoria II analisou a documentação encaminhada e manteve as conclusões iniciais (peça 24).

O Órgão Fazendário ressaltou que a Unidade responsável adotou as providências pertinentes, e submeteu ao critério do Relator a possibilidade de nova intimação da Origem, para que as informações colacionadas aos autos fossem atualizadas, e requereu o conhecimento e registro da inspeção.

A Secretaria Geral entendeu que a inspeção cumpriu sua finalidade, estando em condições de conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, registre-se que os CDC – Clubes da Comunidade estão previstos na Lei 13.718/041, sendo regidos pelo Decreto Municipal 57.260/162.

E, conforme descrito no site da Prefeitura de São Paulo, trata-se de "associação de direito privado, em que a Prefeitura, a comunidade local e entidades sócio esportivas formam essa união" e cujo objetivo é "incentivar a prática esportiva e atividades comunitárias nos bairros que não têm estrutura". São "unidades esportivas em áreas municipais, com administração indireta".

Portanto, como se observa no art. 18 do Decreto acima mencionado, são deveres dos clubes da comunidade, entre outros, a manutenção e guarda das instalações e do imóvel ocupado, bem como a preservação e conservação em condições de uso e funcionamento.

Nestes autos, restou evidenciado que, de fato, haviam falhas na manutenção do Clube da Comunidade José Panta Alves, tendo em vista os problemas identificados em suas instalações.

O Presidente do CDC, ao ser notificado para realizar as adequações necessárias, alegou que os apontamentos eram oriundos de gestão anterior e que não houve tempo hábil para as reformas, uma vez que assumiu a direção em época de pandemia.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por sua Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Indiretos, informou que sugeriu a desativação do CDC, tendo em vista a infringência aos dispositivos da Lei 13.718/2004 e 57.260/16.

E, como bem destacado pela Secretaria, embora não tenha apontado os dispositivos legais que foram violados, cumpre observar que o descumprimento total ou parcial da referida legislação é passível de penalidades, dentre as quais, a desativação do clube e reintegração da área pela Municipalidade, nos termos do art. 32 do Decreto 57.260/165.

Sendo assim, conheço da inspeção realizada, para fins de registro, posto que atendida a sua finalidade.

Deixo de fazer determinações, haja vista que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer atuou para eliminar as falhas constatadas pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, sugerindo, inclusive, por sua Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Indiretos, a desativação do CDC objeto desta inspeção, tendo em vista a infringência aos dispositivos da Lei 13.718/2004 e 57.260/16.

Atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.06.01 14:36:03 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

SMAS/HCMC